

**PORTARIA Nº 1409/2019**

Dispõe sobre a concessão de pensão definitiva de Montepio Civil da Magistratura.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 8518752-23.2016.8.06.0000, 8518751-38.2016.8.06.0000, 8519145-45.2016.8.06.0000 e 8519147-15.2016.8.06.0000,

RESOLVE conceder pensão definitiva de Montepio Civil da Magistratura aos beneficiários do ex-magistrado Jáder Nogueira Santana, aposentado no cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Fortaleza (entrância final), nos termos dos arts. 236 e 238 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, conforme percentuais e valores por beneficiário abaixo indicados, correspondentes aos vencimentos e demais vantagens percebidas pelo instituidor da pensão:

A partir de 26 de julho de 1996:

Beneficiário	Parentesco	Valor da pensão (R\$)	(%)
Laire Barbosa Santana	Viúva	3.456,03	50,00
Renata Barbosa Santana	Filha	864,00	12,50
Iasmin Maria Gonçalves Santana	Filha	864,00	12,50
Vera Lúcia Barbosa Santana	Filha	864,00	12,50
Jáder Nogueira Santana II	Filho	864,00	12,50

A partir de 01 de março de 2005:

Beneficiário	Parentesco	Valor da pensão (R\$)	(%)
Laire Barbosa Santana	Viúva	3.881,57	25,00
Renata Barbosa Santana	Filha	1.940,79	12,50
Iasmin Maria Gonçalves Santana	Filha	1.940,79	12,50
Vera Lúcia Barbosa Santana	Filha	1.940,79	12,50
Jáder Nogueira Santana II	Filho	1.940,79	12,50
Magna Suely Gonçalves	Companheira	3.881,57	25,00

A partir de 18 de março de 2012, exclusão de Vera Lúcia Barbosa Santana em virtude de falecimento conforme processo 8500300-62.2016.8.06.0000:

Beneficiário	Parentesco	Valor da pensão (R\$)	(%)
Laire Barbosa Santana	Viúva	3.881,57	25,00
Renata Barbosa Santana	Filha	1.940,79	12,50
Iasmin Maria Gonçalves Santana	Filha	1.940,79	12,50
Jáder Nogueira Santana II	Filho	1.940,79	12,50
Magna Suely Gonçalves	Companheira	3.881,57	25,00

A partir de 16 de março de 2014, exclusão de Jáder Nogueira Santana II em virtude de maioridade:

Beneficiário	Parentesco	Valor da pensão (R\$)	(%)
Laire Barbosa Santana	Viúva	3.881,57	25,00
Renata Barbosa Santana	Filha	1.940,79	12,50
Iasmin Maria Gonçalves Santana	Filha	1.940,79	12,50
Magna Suely Gonçalves	Companheira	3.881,57	25,00

A partir de 23 de março de 2018, exclusão de Laire Barbosa Santana em virtude de falecimento conforme processo 8505528-47.2018.8.06.0000:

Beneficiário	Parentesco	Valor da pensão (R\$)	(%)
Renata Barbosa Santana	Filha	1.940,79	12,50
Iasmin Maria Gonçalves Santana	Filha	1.940,79	12,50
Magna Suely Gonçalves	Companheira	3.881,57	25,00

A partir de 27 de março de 2018, conforme processo de reversão de montepio nº 8509887-40.2018.8.06.0000:

Beneficiário	Parentesco	Valor da pensão (R\$)	(%)
Renata Barbosa Santana	Filha	4.211,13	12,50
Iasmin Maria Gonçalves Santana	Filha	4.211,13	12,50
Magna Suely Gonçalves	Companheira	25.266,83	75,00

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará